



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PL Nº _____/2020

**CRIA VAGAS PARA ATENDER EM CARÁTER
TEMPORÁRIO À SITUAÇÃO EMERGENCIAL
CAUSADA PELO CORONA VÍRUS.**



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de vagas para atender em caráter temporário à situação emergencial causada pelo Corona Vírus e dá outras providências.”.

A iniciativa tem como objetivo a criação de 25 (vinte e cinco) vagas de Técnicos de enfermagem e 18 (dezoito) vagas de Enfermeiro, diante da necessidade de contingenciamento do Corona Vírus, o qual foi declarado como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

As vagas são necessárias a fim de suprir a demanda de profissionais que atuarão na linha de frente no combate à disseminação do vírus e tratamento da doença, os quais atuarão na nova Unidade de Internação que será criada, no Hospital Municipal, Unidades de Saúde da Família e em ações desenvolvidas nas ruas do município.

Trata-se de uma Lei Temporária que terá prazo certo de 180 (cento e oitenta) dias vigência. De igual modo, esclareço que as vagas que pretendemos criar não farão parte do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, as quais serão extintas no mesmo dia em que a Lei perder seus efeitos.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, pois as ações de contingenciamento do Corona Vírus tendem a se intensificar diante da patente disseminação do vírus no Brasil e o município precisar tomar ações preventivas para o enfrentamento do problema.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 25 de março de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº ____ /2020.

Dispõe sobre a criação de vagas para atender em caráter temporário à situação emergencial causada pelo Corona Vírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as vagas previstas no Anexo Único da presente lei, as quais serão providas mediante contratação, exclusivamente, em caráter emergencial e temporário, objetivando atender a demanda de profissionais no combate à doença causada pelo Corona Vírus.

§ 1º O vencimento base mensal, a carga horária e as funções das vagas criadas são idênticos aos dos cargos existentes na Lei Municipal nº 625/2014 – Plano de Cargos Carreiras e Remuneração - PCCR.

§ 2º A duração dos contratos de que tratam esta Lei será de até 180 (cento e oitenta dias).

§ 3º As contratações de que tratam esta Lei obedecerão, no que lhe for compatível, ao disposto na Lei Municipal nº 880/2019 – Lei que dispõe sobre a contratação por prazo determinado no âmbito do Poder Executivo de Canaã dos Carajás.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 3º As vagas criadas nesta Lei não farão parte do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal e serão extintas após a vigência da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de vigência.

Canaã dos Carajás, 25 de março de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº XXX/2020 – ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO	Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos em Enfermagem *	25	Conforme Lei Municipal nº 625/2014	Curso Técnico em Enfermagem; Registro no Conselho de Classe.	40
SUPERIOR	Superior Completo	Enfermeiro*	18		Bacharel em Enfermagem; Registro no Conselho de Classe.	40

* As funções dos cargos serão as mesmas constantes no Anexo X da Lei Municipal nº 625/2014 para os cargos de idêntica nomenclatura.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de vagas para atender em caráter temporário à situação emergencial causada pelo Corona Vírus e dá outras providências” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 25 de março de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

➤ Projeto de Lei a partir da proposta de alteração do anexo I nos quantitativos dos cargos: Ag. Ser. Tec. Enfermagem e Enfermeiro, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1118/2020 com medidas de combate a Pandemia do COVID -19

➤ **Legislações pertinentes:**

- ✓ Lei nº 889/2019 – PCCR PMCC;
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Instrução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA.

MARÇO 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

1.0 – APRESENTAÇÃO

A partir da nova classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID19) como pandemia significando risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial e conforme as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos que compõem o sistema público de saúde brasileiro, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID19). O Poder Executivo Municipal seguindo as diretrizes instituídas pela Lei Federal nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020 emitiu o decreto municipal nº 1118/2020, e para isso a Secretaria Municipal de Saúde para dar continuidade de forma mais efetiva na prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus.

A SEMSA Municipal irá organizar uma unidade hospitalar com 17 leitos com atendimento 24 horas fora das dependências do hospital municipal atual, com intuito de atender aos pacientes sintomáticos respiratórios e/ou que já tenha seu quadro diagnosticado com o COVID19. Com reforço nas unidades de saúde com prioridade na Unidade de Saúde da Família Lucas Lourenço Leite (localizado na Av. Ipanema S/N – Novo Horizonte (94)99159-0514), ao qual se tornou referencia nos casos onde o paciente tenha problemas respiratórios, com isso o funcionamento está sendo feito de 12 horas necessitando uma escala dos profissionais de 12/36. A criação de duas equipes de profissionais para visita domiciliares conforme determinação/orientação do Ministério da Saúde (O município de Canaã dos Carajás até o dia 23/03 já tinha 28 pacientes na condição de acompanhamento domiciliar).

Portanto apesar do realinhamento das suas equipes, ainda existe um déficit de pessoal a ser considerado e para isso a necessidade do aumento “temporário” das equipes ao qual na legislação municipal atual (889/2019) alguns cargos não possuem vagas disponíveis suficientes conforme tabela abaixo:

Tabela I – Quantitativo atual X Necessidade de contratação

Descriminação do Cargo	Quantitativo Vagas	Necessidade de Contratação
	Lei 889/2019	Quantidade
Enfermeiro	70	18
Ag. de Serv. Téc. Enfermagem	180	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

2.0 – INTRODUÇÃO

Com o Advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios. Criaram-se diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam e tem a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa. E uma das principais, é o balizamento da **DESPESA COM PESSOAL** e o **ENDIVIDAMENTO**, a partir de uma base de cálculo que é a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** como parâmetro limitador.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no § 4º do art. 2º apresenta a seguinte conceituação de Receita Corrente Líquida:

"IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades."

A Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abraçaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL. Portanto, a leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP) / Receita Corrente Líquida (RCL). Vale lembrar que conforme o disposto no §1º do artigo 1º da LRF, o objetivo da LRF é "prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas", logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar, inserida neste objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

3.0 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO 2020

A Lei nº888/2019 que trata do orçamento anual para o exercício atual (2020), prevê uma receita corrente líquida para o exercício em execução de em R\$ 1.045.897.579,98 (um bilhão, quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). Conforme quadro abaixo:

Quadro I – Quadro Consolidado da Receita e Despesa do Orçamento de 2020

Governo Municipal de Canaã dos Carajás

Consolidado

Anexo I, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SDF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020

Adendo II

Em R\$ 1,00

PMCC

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A

D E S P E S A

Receitas Correntes	
Impostos, taxas e contribuições de m	82.891.950,00
Contribuições	4.000.000,00
Receita Patrimonial	6.953.000,00
Transferências Correntes	975.104.129,98
Outras Receitas Correntes	472.500,00
Deduções de Receita	
Deduções do FUNDEB	
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-13.524.000,00
Transferências Correntes	-13.524.000,00
TOTAL	1.045.897.579,98
 SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	 491.224.327,45
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	13.526.000,00
TOTAL	504.750.327,45

Despesas correntes	
Pessoal e encargos sociais	180.837.461,31
Outras despesas correntes	373.835.792,22
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	491.224.327,45
TOTAL	1.045.897.579,98
 Despesas de capital	
Investimentos	438.103.114,35
Inversões financeiras	16.500.000,00
Amortização da dívida	29.744.000,00
SUPERÁVIT	20.853.213,10
TOTAL	504.750.327,45

Fonte: Lei 888/2019 PMCC

4.0 – PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

A partir das bases (quantitativos) apresentadas foram apurados os custos para o triênio 2020-2021-2022, considerando o índice de preço ao consumidor – IPCA projetado no último Relatório de Inflação publicado pelo Banco Central do Brasil – BACEN (Volume 21 | Número 3 | Setembro 2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Tabela I – Previsão percentual aumento despesa pessoal

ANO	IPCA projetado	Percentual Acumulado	Data Base de Impacto
2021	3,75%	3,75%	Janeiro
2022	3,50%	3,50%	Janeiro

A memória de cálculo apenas considera os custos e os impactos financeiros no triênio. A apuração dos limites legais parametrizados pela Lei Complementar nº 101/200 (LRF), que utiliza a receita corrente líquida (RCL) cheia. Porém como a base é ineficaz devido à superestimação que a CFEM provoca esta, será dado às devidas considerações com o cruzamento da despesa pela RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL (RLD), assim como determina o artigo 38 no seu parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício atual.

Tabela II – Apuração dos Custos: Mensal e Anual com Aumento do Quantitativo dos cargos

Descrição do Cargo	Quantitativo Vagas	Vencimento base	Gratificação	Adicional	Encargos Sociais	Auxílio Alimentação	Necessidade de Quantidade	Apuração dos Custos	
	Lei 889/2019		Ensino Superior 50%	Insalubridade				Mensal	Anual
Enfermeiro	70	R\$ 5.266,57	R\$ 2.633,29	R\$ 2.106,63	R\$ 2.201,43	R\$ 550,00	18	R\$ 229.642,37	R\$ 1.906.638,30
Ag. de Serv. Téc. Enfermagem	180	R\$ 2.555,11	R\$ -	R\$ 511,02	R\$ 674,55	R\$ 550,00	25	R\$ 107.267,03	R\$ 1.238.861,63
							43	R\$ 336.909,39	R\$ 3.145.499,94

4.0 – APURAÇÕES DOS CUSTOS E LIMITES LEGAIS (LRF)

3.1 - Custos

Apesar da situação específica (provisória) o custo será levado em consideração o impacto em 2020 nos meses faltantes até o encerramento do exercício (abril-dez) e no próximo biênio (2021-2022). Partindo desse princípio e do custo atual total (porém considerando apenas os 10 meses e o proporcional do 13º) o custo para 2020 será de **R\$ 3.708.458,27 (três milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos)**. E nos dois próximos exercícios financeiros seria: 2021 com **R\$ 4.617.030,54 (quatro milhões, seiscentos e dezessete mil, trinta reais e cinquenta e quatro)** e 2022 com **R\$ 4.484.893,61** (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos).

Tabela III – Base de Apuração dos Custos a partir do exercício atual – 2020

ANO	Salário e encargos sociais	Taxa de Reajuste (s/ salário)	Auxílio Alimentação	TOTAL ANUAL
2020	R\$ 3.471.958,27		R\$ 236.500,00	R\$ 3.708.458,27
2021	R\$ 4.333.230,54	3,75%	R\$ 283.800,00	R\$ 4.617.030,54
2022	R\$ 4.201.093,61	3,50%	R\$ 283.800,00	R\$ 4.484.893,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

3.2 - Limites Legais – LRF

Para efeito de apuração dos índices a despesa será apenas a soma dos valores de salários e encargos sociais, não sendo considerado o auxílio alimentação, com os parâmetros e limites instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei nº 101/2000), o incremento da despesa adicional de caráter continuado, com o aumento do quantitativo dos cargos de técnico enfermagem e do enfermeiro, consolidando com a despesa atual orçada e em execução, representará um percentual de acréscimo em relação à receita corrente líquida em 2020 de **0,35%**, 2021 de **0,37%** e 2022 **0,32%**. Com a consolidação dos custos no próximo triênio – 2020-2021-2022 - temos os percentuais acumulados de **17,07%** (2020), **15,43%** (2021) e **14,28%** (2022) respectivamente.

Tabela III – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a LRF

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	Orçamento Despesa Pessoal	% da DP	Custo adicional	% DP X Base	NOVA PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA DESPESA	% DP X Base
Calculo com base a Receita Corrente Líquida							
2019	1.045.897.579,98	174.812.461,31	16,71%	3.708.458,27	0,35%	R\$ 178.520.919,58	17,07%
2020	1.256.589.040,76	189.321.895,60	15,07%	4.617.030,54	0,37%	R\$ 193.938.926,14	15,43%
2021	1.410.465.385,40	196.894.771,42	13,96%	4.484.893,61	0,32%	R\$ 201.379.665,04	14,28%

Obs: custo adicional para efeito de calculo é a soma de salario+encargos sociais (sem o custo do auxílio alimentação).

Considerando a base líquida da receita corrente líquida, ou seja, a receita líquida disponível – RLD, desconsiderando todas as receitas vinculadas e medindo apenas com a disponibilidade financeira disponível, os valores são: **1,86%** (2020), **1,56%** (2021) encerrando com **1,34%** (2022). Com a consolidação dos custos no próximo triênio – 2020-2021-2022 - temos os percentuais acumulados de **89,54%** (2020), **65,49%** (2021) e **60,31%** (2022) respectivamente.

Tabela IV – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a RLD

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	Orçamento Despesa Pessoal	% da DP	Custo adicional	% DP X Base	NOVA PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA DESPESA	% DP X Base
Calculo com base na Receita Líquida Disponível							
2019	199.365.260,00	174.812.461,31	87,68%	R\$ 3.708.458,27	1,86%	R\$ 178.520.919,58	89,54%
2020	296.154.074,09	189.321.895,60	63,93%	R\$ 4.617.030,54	1,56%	R\$ 193.938.926,14	65,49%
2021	333.885.417,69	196.894.771,42	58,97%	R\$ 4.484.893,61	1,34%	R\$ 201.379.665,04	60,31%

Obs: custo adicional para efeito de calculo é a soma de salario+encargos sociais (sem o custo do auxílio alimentação).



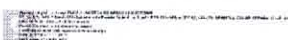
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

6.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir e tendo o entendimento que a manutenção do equilíbrio fiscal está preconizada nas legislações vigentes de controle, e o respeito a essas bases, não configura apenas como mandamento a luz da lei, mais sim, um catalisador do controle das contas públicas e consequentemente, o não comprometimento do objetivo maior que é a qualidade dos serviços ao público alvo, o munícipe.

Diante do quadro até aqui exposto e dentro desse entendimento a proposta de incremento de despesa de caráter continuado, conforme apurações apresentadas anteriormente demonstram que o custo adicional às previsões já previamente pré-estabelecidas, encontra viabilidade e ficará abaixo limite de alerta **(48,60%)**, portanto dentro do limite legal exigido por Lei.

FLAVIO LACERDA DE ARAUJO:
83937358404



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Flávio Lacerda de Araújo

Assessoria Técnica